



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº 03/2013

DATA DO CERTAME: 23 DE ABRIL DE 2013

HORÁRIO: 10h00min

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de 2013, às 10h00min, na Sala de Reuniões da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, sita na Alameda Barão do Rio Branco, n.º 28, Centro, Itu – SP, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, referente ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n.º 03/2013, formada pelas funcionárias: Katherine Aparecida dos Santos Silva – Presidente da Comissão de Licitação, Andrea Akemi Maruta – Secretária e Maria do Carmo Dias Aranha – Membro da Comissão de Licitação, para apurarem o resultado do processo citado, a documentação de habilitação e as propostas apresentadas pelas licitantes do processo citado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado.

Aberta a reunião, verificou-se que, conforme protocolos de recebimentos apensados ao Processo Administrativo em referência, foram convidadas a participarem do certame as seguintes empresas: JCX AR CONDICIONADO, ARCON E PREMIAR, em atendimento à exigência legal de no mínimo 03 (três) empresas especializadas do ramo, conforme art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

Informe-se que, com o intuito de aumentar a publicidade do certame, foi disponibilizado o edital completo para download no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores.

Ato contínuo constata-se que apenas a convidada **JCX AR CONDICIONADO LTDA ME** atendeu ao convite e enviou seus envelopes de habilitação e proposta. Compareceu ao presente certame o representante da licitante, Sr. **José Cláudio di Ciero Ximenes**, portador da cédula de identidade RG nº 34.885.749-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.558.678-36

Tendo em vista o desinteresse dos outros licitantes, invocamos a previsão legal do Artigo 22, § 7º Lei 8.666/93 que dita:

Art. 22 São modalidades de licitação:

(...)

§3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§7—Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Ademais, o Insigne Jurista Marçal Juste Filho defende entendimento no sentido da possibilidade de continuidade do certame havendo apenas uma proposta válida, como segue:

Em suma, a expressa referência à figura do convite, contida no art. 48, §3º, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida de formalmente aceitável. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª Edição, Página 200).

Ademais, toma-se a cautela de posteriormente não ser invocado o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 para embasar uma contratação direta com dispensa licitatória.

Perante todos os argumentos supracitados, foi procedida a abertura do certame mesmo com apenas uma proposta válida devido aos argumentos fáticos e legais acima justificados.

Iniciada a fase de habilitação, foi aberto o envelope da licitante **JCX AR CONDICIONADO LTDA ME**. Procedida a análise verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no ato convocatório, atendendo, assim, as condições de habilitação para a próxima etapa, qual seja, abertura do envelope da proposta.

Aberto o prazo para a interposição de recurso em face da habilitação, conforme o art. 109, I, "a", Lei 8.666/1993, nenhuma licitante, manifestou expressamente seu interesse em recorrer da decisão da Comissão de Licitações.

Não havendo nenhum óbice legal ou fático que acarretasse na impossibilidade de abertura dos envelopes das propostas, tal etapa foi realizada.

	JCX AR CONDICIONADO LTDA ME
VALOR MENSAL (R\$)	1.410,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	16.920,00

Diante do exposto, a Comissão de Licitações **DECLARA** a licitante **JCX AR CONDICIONADO LTDA ME** vencedora do objeto componente deste Procedimento Licitatório Convite nº 03/2013, por ter apresentado a



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

proposta com o menor preço do dia.

A licitante declara neste ato que renuncia ao recurso em face do julgamento das propostas, previsto no Art. 109, I, "b", da Lei 8.666/1993.

Assim sendo, nada mais a tratar, a reunião foi dada por encerrada. Eu, Andrea Akemi Maruta lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e demais membros da Comissão de Licitação.

Itu, 23 de Abril de 2013

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ANDREA AKEMI MARUTA
Secretária

MARIA DO CARMO DIAS ARANHA
Membro da Comissão de Licitação

JCX AR CONDICIONADO LTDA ME
José Cláudio di Ciero Ximenes